



GAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

DEPARTAMENTO DE ENSINO EM DIREITO

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

ISAAC SAPATO NDALA

**A DEMORA NA EMISSÃO DO B.I COMO VIOLAÇÃO DE DIREITO
FUNDAMENTAL DO CIDADÃO – A LUZ DO ARTIGO 32º DA CRA.
UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE CHICALA CHOLOHANGA.**

CAÁLA/2023

ISAAC SAPATO NDALA

**A DEMORA NA EMISSÃO DO B.I COMO VIOLAÇÃO DE DIREITO
FUNDAMENTAL DO CIDADÃO – A LUZ DO ARTIGO 32º DA CRA.**

**UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE CHICALA
CHOLOHANGA.**

Projecto apresentado ao Departamento de Estudo e Investigação e Produção em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála, como requisito para obtenção de grau de Licenciatura em Direito.

Orientador: DR. António Carlos

CAÁLA/2023

Esta relatório de projeto de final de fim do curso, é dedicada aos meus pais, os meus tios, embora falecidos. Aos familiares que tiveram toda paciência de a acompanhar este percurso de formação durante 4 anos. Especialmente a minha esposa por muito que tem feito em pró da minha formação. Também aos meus colegas que já não fazem mais parte dos mundos dos vivos (Verónica Massanga Tchatomba, Jonas kamambala, Abílio e Gastão Amaral) que Deus lhe recebam e as suas almas descansem em paz.

GRADECIMENTO

Agradeço primeiramente à Deus pela vida, protecção, saúde, cuidados durante o percurso da formação.

Agradeço aos meus pais que tiveram o princípio de me inserir na escola desde pequeno e me construir um alicerce bom no processo de ensino e aprendizagem.

Agradeço a minha esposa Maria Ndala pela paciência, encorajamento, durante este período, não olhando pelos gastos que fizemos, durante os cinco anos de formação.

Agradeço ao meu **filho Guy**, pelo esforço que teve de abrir sempre o portão que eu chegasse em casa e não se importava com a hora. E o meu sobrinho Venâncio, que sempre me apoiava financeiramente em termo das passagens. Aos meus colegas de serviço em particular o meu chefe Bruno pelo incentivo, o meu gratidão.

Agradecer aos meus professores, de modo especial, os Doutores: **Octávio, Kapiki, Pessela Chiquito, Kulivela , Mangumbala**, que fizeram tudo por tudo para que a minha formação tivesse êxito dando-me conhecimentos relacionados ao Direito, na área Cíveis Jurídica , especialmente em Direito Penal.

Ao **José Tchimbalandongo, Jorge, Mauricio, Songue, José Albino e o Mestre Júlio Kamoso**, meu muitíssimo obrigado pelo vosso meio de transporte que sempre nos tirava da Chicala para Caála e da Caála para Chicala.

Não menos importante agradeço aos meus colegas que sempre me motivavam desde o primeiro ano até ao fim, como o colega **Adriano, Elisabeth, Amorim, Epifânio, Severino, Justina Calistro e entre outros**. Dizer que continuem assim com a vossa humildade.

Agradeço ao **Dr. António Carlos** que muito fez para que a formação tivesse êxito, dando-me conhecimentos relacionado ao tema escolhido.

Finalmente agradeço, aos colegas que nos ajudaram a sair de casa para a escola sem se importar com as distâncias e dos trajectos percorridos durante os cinco anos de formação.

O meu humilimo agradecimento...

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Representação da população total entrevistada	29
Tabela 2 - Relacionada as amostra selecionada para a entrevista.....	29
Tabela 3 - Relacionadas as questões expostas aos Funcionários da Identificação de ChicalaCholohanga sobre a demora na emissão do BI, a luz do artigo 32 da CRA.....	30
Tabela 4 - Análise das perguntas indireta dirigida aos Funcionários da Identificação de ChicalaCholohanga sobre a demora na emissão do BI, a luz do artigo 32 da CRA.....	31

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	11
1.1.	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA:.....	11
1.1	OBJECTIVOS.....	12
1.1.1	Geral:.....	12
1.1.2	Específicos:	12
1.2	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	12
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1	HISTÓRICO, CONCEITO E IMPORTÂNCIA	14
2.2	CONCEITO	15
2.3	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO CIVIL ANGOLANO	15
2.4	DIREITO AO NOME	16
2.5	REGISTO CIVIL	17
2.6	IMPORTÂNCIA E OBRIGATORIEDADE DO REGISTO CIVIL	19
2.7	DIREITO À INTEGRIDADE PESSOAL	19
2.8	LEI Nº4/9 DE 30 DE JULHO: SOBRE O REGIME JURÍDICO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL E EMISSÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE DO CIDADÃO NACIONAL.	20
2.8.1	Identificação Civil.....	20
2.9	PRINCÍPIOS	21
2.9.1	Princípios da Legalidade	21
2.9.2	Princípio da Autenticidade	22
2.9.3	Princípio da segurança	22
2.10	LEI DE SEGURANÇA NACIONAL	23
2.11	PRINCÍPIO DE NOTARIADO	24
2.12	PRINCÍPIO DA VERACIDADE	25
2.13	PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE	25
2.14	CAUSAS DA DEMORA NA EMISSÃO DO BILHETE	26
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	28
3.1	TIPO DE PESQUISA	28
□	A SEGUNDA METODOLOGIA CONSISTE EM ENTREVISTAS ESTRUTURADAS OU SEMI- ESTRUTURADAS DE FORMA A IDENTIFICAR VÁRIAS OPINIÕES SOBRE O ASSUNTO, POSSIBILITANDO UMA RECOLHA DE INFORMAÇÃO QUALITATIVA.	29
3.2	MODELO DE PESQUISA.....	29

3.3	MÉTODOS CIENTÍFICOS.....	29
3.4	TÉCNICAS DE RECOLHAS DE DADOS.....	29
3.5	CONTEXTUALIZAÇÃO	30
3.6	INSTRUMENTOS DE RECOLHAS DE DADOS	30
3.7	POPULAÇÃO	30
3.8	AMOSTRA.....	31
3.9	CARACTERIZAÇÃO DOS GRUPOS CONSTITUINTES DA AMOSTRA	31
3.10	INSTRUMENTOS	31
3.11	RESULTADOS E TRATAMENTO	31
4	DESCRIÇÃO E DISCURSO DOS RESULTADOS	32
4.1	TABELA 3: RELACIONADAS AS QUESTÕES EXPOSTAS AOS FUNCIONÁRIOS DA IDENTIFICAÇÃO DA TCHICALA TCHOLÓHANFA SOBRE A DEMORA DA EMISSÃO DO BI, A LUZ DO ARTIGO 32 DA CRA. 33	
4.2	ANÁLISE DAS PERGUNTAS DIRETA DIRIGIDA AOS FUNCIONÁRIOS DA IDENTIFICAÇÃO DA TCHICALA TCHOLÓHANGA SOBRE A DEMORA DA EMISSÃO DO BI, A LUZ DO ARTIGO 32 DA CRA. 33	
4.3	TABELA 4: ANÁLISE DAS PERGUNTAS INDIRECTA DIRIGIDA AOS FUNCIONÁRIOS DA IDENTIFICAÇÃO DA TCHICALA CHOLOHANGA SOBRE A DEMORA DA EMISSÃO DO BI, A LUZ DO ARTIGO 32 DA CRA.....	34
4.4	SOLUÇÕES	35
5	PROPOSTAS.....	36
5.1	RECOMENDAÇÕES	36
6	CONCLUSÕES	38
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	39
6.1	LEGISLAÇÕES.....	41
7	APÊNDICE	42

ABREVIATURAS

BI- Bilhete de Identificação

CPP – Código de Processo Penal (angolano)

CRA – Constituição da República de Angola

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

RESUMO

O presente relatório do fim do curso configura-se na demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão – a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Cholohanga. O objectivo é **Solucionar** o problema da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Cholohanga, fundamentando conceitos relacionados aos princípios da segurança, princípio da autenticidade e princípios da legalidade. Desta feita o Bilhete de Identidade, é o documento de identificação pessoal que permite identificar o titular como cidadão ou cidadã angolano(a) e sua identidade civil perante quaisquer autoridades públicas ou privadas. Para tal, usou-se método de análise descritiva com abordagem qualitativa que ajudou-nos a descrever e comparar vários assuntos que nos propomos a investigar de acordo o tema, quanto aos instrumentos de análise de dados usou-se o inquérito por questionário, pois o resultado obtido foi satisfatório porque foi possível analisar 15 pessoas, com um total de amostra de 10, perfazendo assim um resultado desejável da nossa investigação.

Palavras-chave: BI, Identidade Civil, Direito, Cidadania, Demora e Causas.

ABSTRACT

This end-of-course report concerns the delay in issuing the BI as a violation of the fundamental right of the citizen - in the light of article 32 of the CRA in the Municipality of Chicala Chohohanga. The objective is to solve the problem of the delay in issuing the BI as a violation of the fundamental right of the citizen in the light of article 32 of the CRA in the Municipality of Chicala Chohohanga, basing concepts related to the principles of security, principle of authenticity and principles of legality. This time, the Identity Card is the personal identification document that allows the holder to be identified as an Angolan citizen and his/her civil identity before any public or private authorities. For this, a descriptive analysis method with a qualitative approach was used, which helped us to describe and compare several subjects that we propose to investigate according to the theme. Result obtained was satisfactory because it was possible to analyze 15 people, with a total sample of 10, thus making a desirable result of our investigation.

Keywords: BI, Civil Identity, Law, the Citizen, delay and causes.

1 INTRODUÇÃO

1.1. Descrição da situação problemática:

A razão na escolha do tema em epígrafe, baseou-se nos factores que estão na base da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão – a luz do artigo 32º da CRA no Município em estudo. E enumerar possíveis soluções para definir tais problema.

Em que consiste a demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Cholohanga.

Ao analisar o tema pretende-se estudar a demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no município de Chicala Cholohanga. Pois de forma análoga pode-se afirmar que a vida em sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos, exige que todos saibamos:

Quem somos e com quem estamos nos relacionando.

As relações sociais, comerciais, trabalhistas, contratuais, bem como as relações complexas que o Estado mantém com seus cidadãos, exigem que sejam alicerçadas num patamar exacto de segurança, o qual o Estado mantém como maior banco de dados civil para salvaguardar a cidadania.

Desta feita, a Lei nº4/09 sobre o regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de cidadão Nacional, no artigo 1, enumera os princípios de legalidade, da autenticidade, da veracidade, da univocidade e da segurança dos dados identificadores dos cidadãos, logo todos esses princípios têm como objectivo: a recolha, tratamento e a conservação dos dados pessoais de cada cidadão com fim de estabelecer a sua identidade civil.

Neste modo o conceito de cidadania, apesar de ser “uma das grandes ideias do pensamento político ocidental, não existe uma definição simples e definitiva, devido à sua natureza em mudança” (Romero, 2002). Assim, podemos afirmar que “cidadão de um Estado é aquele que goza da cidadania do respectivo Estado”.

Dai que o BI é um documento de direito do cidadão que consiste na identificação que prova a nacionalidade do cidadão ao Estado.

Nesta senda à luz da CRA, artigo 32º sobre o direito de Identidade diz que: “a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à nacionalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva de intimidade a vida privada e familiar”.

Em que consiste a demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Choloanga.

1.1 OBJECTIVOS

1.1.1 Geral:

Solucionar o problema da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Choloanga.

1.1.2 Específicos:

- **Fundamentar teoricamente a** demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA.
- **Identificar** as principais causas e consequências da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Choloanga.
- **Apresentar soluções** de forma suscita e pretende-se minimizar o problema da demora na emissão do B.I no município de Chicala Choloanga.

1.2 Contribuição do Trabalho

Face aos objectivos enumerados e do problema proposto na pesquisa foi possível termos como hipótese nula e alternativa que justificam uma resposta antecipada do problema levantado. Isto é:

H₀: A demora na emissão do BI, tem sido um mal para a sociedade. Tornando assim as pessoas a não terem documentação como símbolo da identificação civil, o qual constitui distinguir um indivíduo do outro, suas causas naturalmente tem sido apontada como a falta de materiais para impressão, técnicos capazes, trabalhos centralizado, isso porque só se faz impressão em Luanda, a falta de estrutura física, isto porque no Município em estudo só tem um posto de atendimento, desta feita, consequência disto, é a probabilidade em recolha de dados.

H1: Sendo o BI um documento que certifica a identificação civil de cada cidadão ao Estado, pois a vantagem é que nos ajuda a estabelecer as características próprias com fim de mostrar sua singularidade e seu carácter único, desta feita, a demora na emissão do BI, tem como consequências sociais, porque o Estado não terá um controlo na sua base de dado para controlar os seu cidadãos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A DEMORA NA EMISSÃO DO B.I COMO VIOLAÇÃO DE DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO – A LUZ DO ARTIGO 32º DA CRA NO MUNICÍPIO EM ESTUDO.

Neste capítulo será possível buscar todo o conteúdo que tratam sobre o problema exposto desde a sua importância até as causas e consequências da demora da emissão do BI a luz do artigo 32º da CRA.

2.1 Histórico, Conceito e Importância

O registo de indivíduo remonta a antiguidade, no entanto, aplicava-se apenas alguns poucos que à época possuíam o título de cidadão (homens livres). Depois da década do império romano, a igreja Católica tornou-se a responsável pelos registos dos indivíduos e dos seus títulos, continuando a tradição clássica de registar factos que envolviam somente pessoas com passes, sejam de ordem eclesiásticas, dinástica ou nobiliárquica.

Nesta senda, o registo civil é o termo jurídico que designa o assentamento dos factos da vida de um indivíduo, tais como: seu nascimento, casamento, divórcio ou morte (óbito). Também são passíveis de registos civis as interdições, as tutelas, as doações, os pactos pré-nupciais, o exercício do poder familiar, que actualmente chamamos de código de família¹.

Segundo Carlos Alberto B. B. Da Silva (2018);² o registo civil consiste, em termos muito genéricos. Na inscrição registo de certos actos jurídicos, livros para efeito existentes em certas repartições, normalmente designadas de conservatória de registo. No que nos interessa, o registo civil é aquele que diz respeito aos actos relativos ao estudo civil das pessoas: Nascimento, Casamento e Adopção.

¹ Foi em 1539, que se institui o primeiro registo universal dos baptismos e das mortes em si. Finalmente, no início do século XIX o registo civil como é conhecido hoje, foi criado com o advento do código Napoleónico de 1804.

² Carlos Alberto B. Burity da Silva; Teoria Geral do Direito Civil 2ª Edição, Luanda 2018.

2.2 Conceito

O Bilhete de Identidade, é o documento de identificação pessoal que permite identificar o titular como cidadão ou cidadã angolano(a) e sua identidade civil perante quaisquer autoridades públicas ou privadas.

Dai que para Ernesto Pedro (2020) reconheceu que a demora na emissão do Bilhete de Identidade tem perturbado a vida de muitos cidadãos, “Sabemos que o Bilhete de Identidade é o documento principal do cidadão sem o qual se fica muitas vezes impedido de resolver muitos problemas.”

A demora no processo de emissão do Bilhete de Identidade na província do Huambo está a causar descontentamento aos cidadãos que recorrem aos Serviços de Identificação³.

A ⁴demora se deve à mudança verificada nos padrões da emissão do Bilhete de Identidade. “Os nossos técnicos ainda não dominam o novo modelo de emissão daí a razão da morosidade.” Reconheceu que a demora na entrega do novo Bilhete de Identidade está a perturbar a vida de muitos cidadãos, concretamente dos que têm de efectuar matrículas nas escolas: “Sabemos que o Bilhete de Identidade é o documento principal do cidadão sem o qual se fica muitas vezes impedido de resolver muitos problemas.”

2.3 Princípios Fundamentais do Direito Civil Angolano

Tratando-se de princípios básicos do direito civil, aceites e desenvolvidas pelas normais, dando-lhe um sentido e assinalando-lhes uma função, naturalmente que

³ Mário Clemente | Huambo | Edições Novembro © Fotografia (2019).

⁴ O director da Justiça na província do Huambo, Ernesto Pedro (2020), alegou pelo jornal Angola que Inicialmente, os Serviços de Identificação no Huambo diziam que, depois de tratado o expediente necessário para a emissão do Bilhete de Identidade, o documento era entregue num período máximo de sete dias, mas na realidade muitos cidadãos esperam há mais de dois meses pelo seu bilhete. Sobre tal facto, o delegado da Justiça explica: “Os cidadãos que esperam pela nova versão do Bilhete de Identidade terão de ter alguma paciência, porque a mudança para o novo aplicativo de emissão tem estado a causar alguns transtornos”, justificou, para acrescentar: “Estas dificuldades serão ultrapassadas brevemente.” Ernesto Pedro esclareceu que os cidadãos podem suprir a ausência do Bilhete de Identidade tratando o termo de identidade e residência, que pode ser obtido junto dos cartórios notariais, mediante a apresentação de uma fotocópia do Bilhete de Identidade ainda que o documento original esteja caducado.

encontrarão guarida na constituição: alguns com expressa consagração, outros nitidamente pressupostos por algumas normas constitucionais. Constituem o sistema interno do direito civil, por oposição ao sistema externo.⁵

Da natureza racional do homem resultam as capacidades de ele configurar livre e responsabilmente a sua existência e a sua inserção social, o reconhecimento pelo direito civil ou por qualquer outro da ideia de pessoa ou ide personalidade começa por ser, para além de um princípio normativo, a aceitação de uma estrutura lógica sem a qual a própria ideia de direito não é possível. Dai que o direito só pode ser concebido, tendo como destinatários os seres humanos em convivências. Num sentido puramente técnico ser pessoa é precisamente ter aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações, é ser um centro de imputação de poderes e deveres jurídicos. (SOUSA A, 1995,PP-46-45)

2.4 Direito ao nome

O direito ao nome é um aspecto particular do direito à identidade pessoal que tutela o interesse do indivíduo em não ser confundido com outrem, em manter, portanto, a sua própria identidade. Trata-se, em si, de um direito inato que, todavia, encontra efectivação sobretudo ao nível do direito ao nome e do direito ao pseudónimo, que são directos não inatos (Artigo: 72º CC, 66º CC e 32º CRA)

A luz de Oliveira Ascensão, o direito à identidade pessoal distingue-se fundamentalmente o direito à verdade pessoal e o direito de identificação pessoal sendo neste último que se focaliza o direito ao nome e ao pseudónimo. A cresce ainda o que verdadeiramente surge como direito de personalidade é o direito à identidade pessoal. O nome em si representa já um bem incorpóreo.

A constituição da República de Angola, prevê genericamente no artigo 32º. Nº1, o direito à identidade pessoal. Ao invés, aparecem explicitamente consagrados no Código Civil tanto o direito ao nome descrito ao artigo 72º que prevê-se ai o direito a ter o nome, a usa-lo, completo ou abreviado, e a protege-lo contra o uso ilícito que dele seja feito. Logo como direito ao pseudónimo (reconhecido quando tiver notoriedade) no artigo 74º. Ao nível da lei penal apenas o artigo 336º do Código Penal (usurpação de estado civil) parece constituir um afloramento de tutela a este direito.

⁵ De acordo o artigo 31º. Nº 2 da constituição angolana 2010, “o estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humana”

O direito ao nome (artigo 72º) engloba a faculdade de usar e a oposição ao seu uso por outrem, podendo este consistir tanto no seu uso pessoal, como na fixação dele em objectos ou personagens (nº1 do artigo. 72º).

O direito ao nome é tutelado depois da morte do respectivo titular. Nesta eventualidade, têm legitimidade para reagir à ofensa ocorrida após a morte. O nome da pessoa é o que consta do assento de nascimento. O artigo 74º. Estabelece que o pseudónimo, quando tenha notoriedade, goza da protecção conferida ao próprio nome.

2.5 Registo Civil

O registo civil desempenha um importantíssimo papel ao nível da informação fidedigna para o país, designadamente, no que respeita a saber “quantos somos e quem somos”, bem como, na facilitação ao Estado para o acesso a informação fiável e a dados estatísticos actualizados da população, permitindo aumentar a eficácia dos programas sociais e económicos, garantindo que os cidadãos possam exercer todos os seus direitos, deveres e obrigações em condições de igualdade.

O objecto do registo civil é pois o de dar publicidade à situação jurídica de pessoas singulares, através do registo dos factos que integram o seu estado civil, ou seja, permitir a qualquer interessado obter informação sobre os factos registados e, conseqüentemente, sobre a situação jurídica das pessoas a que respeitam⁶.

O registo civil é o conjunto de factos que, tendo início no nascimento, ocasião em que se adquire a personalidade jurídica, até à morte, termo da personalidade jurídica, modificam a capacidade ou o estado civil⁷.

«Com o nascimento o indivíduo adquire (condicionando, concomitantemente) personalidade jurídica», nos termos das normas de direito civil, que estão fundamentalmente contidas no Código Civil angolano; nomeadamente a tutela geral da personalidade consagrada no art.º 66 nº 1 que reconhece a personalidade jurídica a todo o ser humano a partir do nascimento completo e com vida, para além de determinar a ligação de uma pessoa a determinada família, permitindo verificar a idade, o sexo, o

⁶ BUMBA, Eliseu; ALMEIDA, Isabel Rocha; VIEGAS, Maria da Assunção António – Código de Registo Civil e Legislação Complementar. Comentado e Anotado. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. ISBN 978-972-32-2213-5. p. 7.

⁷ *Ibidem*.

parentesco ou, mesmo, a nacionalidade.

Tal reconhecimento pelo direito civil significa que a personalidade da pessoa começa por ser um princípio normativo mas também a aceitação de uma estrutura lógica sem a qual a própria ideia de Direito não é possível⁸.

«O Direito só pode ser concebido, tendo como destinatários os seres humanos em convivência. A aplicação do direito civil a essa convivência humana desencadeia uma teia de relações jurídicas entre seres humanos, relações traduzidas em poderes (direitos) e deveres jurídicos *lato sensu*»⁹.

Num sentido puramente técnico ser “pessoa” é precisamente ter aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações; é ser um centro de imputação de poderes e deveres jurídicos, ser um centro de uma esfera jurídica¹⁰.

Neste sentido técnico-jurídico não há coincidência entre a noção de pessoa ou sujeito de direito e a noção de ser humano, tal como refere Carlos Mota Pinto. A personalidade jurídica, a susceptibilidade de ser titular de direitos e estar adstrito a obrigações, corresponde a uma condição indispensável de realização por cada homem dos seus fins ou interesses na vida com os outros¹¹.

Alguns diplomas avulsos regulam matérias do direito privado comum, é exemplo o Código do Registo Civil¹², que enumera os actos ou factos sujeitos a registo e estabelecem o seu respectivo regime.

Igualmente, as normas constitucionais, designadamente, as que reconhecem direitos fundamentais, têm, também, eficácia no domínio das relações entre particulares, nomeadamente o direito à identidade pessoal, à capacidade civil e à nacionalidade, plasmados no art.º 32.º da Constituição da República de Angola¹³.

⁸ PINTO, Carlos Alberto da Mota – Teoria Geral do Direito Civil. 4ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. ISBN 972-32-1325-7. p. 84.

⁹ PINTO, Carlos Alberto da Mota, *op.cit.*, p. 84.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ *Ibidem*.

¹² BUMBA, Eliseu; ALMEIDA, Isabel Rocha; VIEGAS, Maria da Assunção António, *op. cit.*, p. 4.

¹³ ARAÚJO, Raul Carlos Vasques; NUNES, Elisa Rangel – Tomo I: Constituição da República de Angola Anotada. ISBN 978-989-97239-3-1. p. 283.

Assim, a cidadania de um indivíduo inicia-se com o registo de nascimento para que deste modo o cidadão possa exercer plenamente todos os direitos que lhe cabem, competindo ao Estado, no caso concreto na figura do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, criar mecanismos e políticas para a efectivação do referido direito à identidade, de modo a que o cidadão possa aceder a tantos outros direitos, tais como o direito ao voto, o acesso ao emprego, à educação, à segurança social, entre outros.

Sem o registo de nascimento de todos os indivíduos torna-se extremamente complicado, para efeitos de estatísticas nacionais, obter dados concretos no que respeita a saber quantos cidadãos angolanos existem e de quem são filhos e, conseqüentemente, dificulta-se ao Estado o acesso a informação fíável que permita aumentar a eficácia dos programas sociais e económicos e, por sua vez, os cidadãos ficam impossibilitados de exercer todos os seus direitos, deveres e obrigações em condições de igualdade.

2.6 Importância e obrigatoriedade do registo civil

O registo civil torna publico, quando os factos pertinentes à identificação de cada cidadão e bem assim ao seu Estado familiar. Porque o registo civil que se aprova a condição de cidadão, por outras palavras o registo civil contém em si a prova a condição de cidadania de cidadão angolano (nacionalidade e cidadão).

Portanto o registo civil, é a instituição do Estado ou Órgão publico e o seu fortalecimento e integração em todo o território nacional é de importância vital para a consolidação das próprias estruturas do Estado.

2.7 Direito à Integridade Pessoal

O direito à integridade pessoal compreende tanto a integridade física como a integridade moral e a intelectual. Desde logo, o termo integridade designa o estado de algo que não sofre quebra ou modificação, que mantém intacto ou perfeito o seu estado normal, pelo que a nível das pessoas deve ser entendido como o estado de preservação contra ofensas corporais ou morais, infligidos a um indivíduo, de que resultem dor ou sofrimento.

Neste sentido, a consagração constitucional do direito à integridade pessoal advém da ingente necessidade de coibir a execução de acções que ofendam qualquer pessoa, tanto a nível moral e intelectual como físico, impondo ao Estado o dever de respeitar e de criar condições que garantam a protecção deste direito. Neste particular, importa considerar que a lei penal angolana comina com prisão efectiva a ofensa corporal voluntária simples, difamação, calúnia e a injúria. (artigo 31º da CRA).

A nível internacional, o direito à integridade pessoal encontra fundamento primário na DUDH que estabelece que nenhum cidadão deve ser “submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Neste âmbito, é considerada tortura “qualquer acto por meio do qual uma dor ou sofrimento agudos, físicos ou mentais, são (...) [de forma intencional] causados a uma pessoa”, daí justificar o seu enquadramento no espectro da integridade física, moral e intelectual consagrada no direito interno Estadual. Neste particular, um conjunto de decisões judiciais do plano jurídico internacional entende que “a obrigação que impende sobre o Estado não se resume [só] à omissão de prática da tortura, mas abrange também a protecção de toda a pessoa contra um perigo de violação do direito à integridade física”.¹⁴

2.8 Lei nº4/9 de 30 de Julho: sobre o regime jurídico da identificação civil e emissão do bilhete de identidade do cidadão nacional.

2.8.1 Identificação Civil

A identificação civil observa os princípios da legalidade, da autenticidade, de veracidade, da univocidade e da segurança dos dados identificadores dos cidadãos. A identidade civil do seu titular perante quaisquer autoridade e entidades públicas ou privadas.

A identificação civil tem por objecto a recolha, o tratamento e a conservação dos dados pessoais de cada cidadão, com o fim de estabelecer a sua identidade civil. A presente lei aplica-se aos actos de identificação civil e de emissão do bilhete de identidade, aos cidadãos angolanos, a partir da idade mínima de seis anos. (Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2001, p. 74).

¹⁴ 69 Cfr. artigo 5º da DUDH.

2.9 Princípios

Segundo José Afonso da Silva (2009, p. 96); Os princípios são ordenações que se irradiam e imanam os sistemas de normas.

Princípio é uma: norma indicativa, uma vez que sua principal finalidade é apenas a de indicar um valor ou um fim, que devam ser genericamente alcançados, não importa em que grau satisfatório, por todas as leis [...], normas concretamente preceptivas, que deles se derivem.

2.9.1 Princípios da Legalidade

De acordo Hely Lopes Meirelles (2009, p. 89): A concepção de legalidade está intimamente vinculada ao poder-dever do administrador público:

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus

Na mesma linha de raciocínio, enfocando, entretanto, os direitos do administrado são a lição de Celso Ribeiro Bastos (2011, p. 37):

Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Embora este não se confunda com a lei, não se pode negar, todavia, que constitui uma das suas expressões basilares. É na legalidade que os indivíduos encontram o

Celso Ribeiro BASTOS (2011). O princípio da legalidade apresenta um perfil diverso no campo do Direito Público e no campo do Direito Privado. No Direito Privado,

tendo em vista seus interesses, as partes poderão fazer tudo o que a lei não proíbe; no Direito Público, diferentemente, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

Do ponto de vista de Diógenes Gasparini (2004, p. 07 Há várias definições sobre o princípio na doutrina Angolana, todas muito próximas entre si):

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua actividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer acção estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei é iniurídica e expõe-se à

O princípio da legalidade é considerado pelo Direito Constitucional como uma das maiores conquistas do povo, porque a legalidade é, na verdade, uma barreira protectora que os particulares têm em relação à Administração. É de se notar que a Administração actua em nossas vidas com poderes muito grandes, e se não houvesse o princípio da legalidade, a máquina administrativa poderia ser utilizada sem qualquer controle e sem a devida atenção que o interesse público merece. Assim esse princípio representa um escudo para que a Administração não abuse dos seus poderes.

2.9.2 Princípio da Autenticidade

O bilhete de identidade de cidadão nacional é autenticado pela entidade comitente, mediante aposição de elementos de segurança e assinatura Director Nacional do Arquivo da Identificação Civil e Criminal.

2.9.3 Princípio da segurança

A segurança pública diz respeito a todas as actividades ou acções levadas a cabo pelo Estado, ainda que não de modo exclusivo, tendentes a evitar o sentimento de intranquilidade, de insegurança e de perigo percebido pelos cidadãos, prevenir a comissão de ilícitos e assegurar o exercício e desfrute dos direitos fundamentais dos cidadãos, em especial o relativo à vida, à liberdade, à integridade pessoal, ao bom nome e à reputação de cada cidadão e outros consagrados na lei magna, já ora evidenciados. É

de enquadrar como aspectos fundamentais de segurança pública inerentes à actividade policial as acções de alteração da ordem e tranquilidade públicas que, dentre outras.

2.10 Lei De Segurança Nacional

Na República de Angola¹⁵, o Estado protege e garante o respeito dos direitos e liberdade dos cidadãos, criando as condições que proporcionem a sua realização plena, estabelecendo mecanismos que defendam a manutenção da legalidade democrática instituída.

O Estado democrático de direito não pode, em circunstância alguma, significar ausência ou desnecessidade de controlo pelo contrário, tal facto exige a necessidade imperiosa da criação de condições para o estabelecimento e manutenção da ordem pública e da segurança do País, entendida como actividade permanente desenvolvida pelo Estado.

Torna-se assim necessário adequar a Lei de Segurança Nacional aos princípios, normas e regras de um Estado democrático de direito.¹⁶ Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova, a seguinte:

Artigo 1.º Definição e fins de segurança nacional

1. A segurança nacional é a actividade do Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade pública e contribuir, assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.
2. A actividade de segurança nacional exerce-se nos termos da lei, designadamente, da Lei Penal e Processual Penal, e dos diplomas que estabelecem a organização e funcionamento dos serviços públicos de informações e dos órgãos e serviços de ordem interna da República de Angola.

¹⁵ Segurança Nacional. - Revoga a Lei n.º 8/94, de 6 de Maio, bem como toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei. NOTA: A Lei de Segurança Nacional, publicada no Diário da República n.º 65, de 16 de Agosto de 2002, da 1.ª série, foi incorrectamente numerada, não obedecendo à ordem sequencial devida, procedendo-se à sua rectificação para o n.º 12/02, ao invés do n.º 10/02, de acordo com a Rectificação de 5 de Novembro de 2012.

¹⁶ CAPÍTULO I Princípios Gerais [arts. 1.º a 7.º]

3. Para prossecução dos fins de segurança nacional, os serviços e órgãos integrados no sistema de segurança nacional devem:
 - a) Produzir informações destinadas a suportar as políticas de segurança e protecção da vida, integridade e dignidade humanas;
 - b) Produzir informações destinadas à salvaguardar a preservação da independência nacional, soberania, a paz e tranquilidade pública
 - c) Bem como a ordem constitucional;
 - d) Realizar acções e produzir informações destinadas a prevenção geral e especial, a protecção contra o terrorismo, a sabotagem, o açambarcamento, a espionagem, o tráfico ilícito de drogas e de substâncias psicotrópicas.

Artigo 2.º Princípios fundamentais

1. A actividade de segurança nacional deve pautar-se pela observância das regras gerais de polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias e pelos demais princípios do Estado democrático de direito.
2. As medidas de polícia e segurança são as previstas nas leis, não devendo ser utilizadas, para além do estritamente necessário.
3. A prevenção dos crimes contra a segurança do Estado só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
4. O regime dos órgãos e serviços públicos de segurança deve ser fixado por lei, sendo a organização de cada uma delas únicas para todo o território nacional.

Artigo 3.º Política de segurança nacional

A política de segurança nacional consiste no conjunto de princípios, orientações e medidas tendentes a prossecução permanente dos fins definidos no artigo 1.º da presente lei.

2.11 Princípio de notariado

Actualmente, existem em Angola 198 serviços de registos e do notariado para um universo de aproximadamente 20.609.294 habitantes, distribuídos pelas 18 províncias. Entretanto, com base em estudos existentes noutros países, por cada 30.000 habitantes é expectável que exista uma unidade de registo, de onde se conclui, atendendo ao número

de habitantes existentes, que deveriam existir 687 unidades de registo, apresentando-se desta forma um défice de 70%, correspondente a necessidade de criação de mais 489 unidades de registos, para fazer face a esta demanda.

Tendo em conta a Lei nº 1/97 de 17 de Janeiro, que define o quadro de pessoal por unidade de serviços de registos e do notariado, e determina o número de funcionários necessários para responder às unidades de registos existentes, podemos concluir que deveriam existir cerca de 2.810 funcionários nas 198 unidades de registos existentes, apresentando-se desta forma, um défice de 35%, correspondente a 1.064 funcionários.

2.12 Princípio da veracidade

O princípio da veracidade é tratado dentro do espectro mais amplo das relações entre ética, política e direito. Considerações relativas à actualidade, à relevância e delimita o âmbito do estudo sobre o princípio da veracidade que privilegia a dimensão ética da verdade nas relações entre cidadãos e poder público. O direito à verdade na Constituição angolana é interpretado no contexto da tradição estudada e em relação aos princípios da identidade da pessoa humana com fundamento da dignidade da pessoa humana¹⁷.

De acordo a lei da protecção de dados pessoais, a luz do artigo 10º. O princípio da veracidade descreve¹⁸:

1. Os dados pessoais sujeitos a tratamento devem ser exacto.
2. Devem ser adoptadas as medidas adequadas para assegurar que dos dados total ou parcialmente inexactas ou incompletos sejam apagados ou rectificadas, para que correspondam à situação actual e concreta do seu titular.

2.13 Princípio da universalidade¹⁹

¹⁷ KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. O princípio da veracidade e o direito à verdade do cidadão perante o poder público. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Acesso em: 21 abr. 2023.

¹⁸ Lei aprovada pela Assembleia Nacional, nos termos do nº 2 do artigo 165º. E a alínea d) do nº.2 do artigo 166, ambos da Constituição da Republica de Angola.

¹⁹ TÍTULO II: direitos e deveres fundamentais, CAPÍTULO I: princípios gerais, artigo 22.º CRA.

1. Todos gozam dos direitos, das liberdades e das garantias constitucionalmente consagrados e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição e na lei.

2. Os cidadãos angolanos que residam ou se encontrem no estrangeiro gozam dos direitos, liberdades e garantias e da protecção do Estado e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição e na lei.

3. Todos têm deveres para com a família, a sociedade e o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas e, em especial, o dever de:

- a. Respeitar os direitos, as liberdades e a propriedade de outrem, a moral, os bons costumes e o bem comum;
- b. Respeitar e considerar os seus semelhantes sem discriminação de espécie alguma e manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.

2.14 Causas da Demora na emissão do bilhete

Importa salientar que a Constituição da República de Angola no seu artigo 56º estabelece que o Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades fundamentais nela consagrados e que ao Estado compete criar as condições que garantam a sua efectivação, sendo que um dos destes direitos é precisamente o direito à identidade²⁰. Assim, verificamos actualmente a existência de diversos factores influenciadores que contribuem para o elevado número de cidadãos por registar, tais como:

- A enorme dispersão geográfica tendo em conta a dimensão do país e as longas distâncias entre os serviços de registo e as localidades em que se encontram os cidadãos;
- A grande carência a nível dos transportes públicos para que estes se possam deslocar;
- Os aglomerados de pessoas nos serviços de registo civil com propósito de realizarem os diversos actos de registo civil;
- O elevado valor dos emolumentos para o ato de registo de nascimento e a elevada burocracia em relação aos documentos exigidos para o ato;
- O desconhecimento por parte dos cidadãos da importância do registo de

²⁰ ARAÚJO, Raul Carlos Vasques; NUNES, Elisa Rangel – Tomo I: Constituição da República de Angola Anotada. ISBN 978-989-97239-3-1. p. 356; BUMBA, Eliseu; ALMEIDA, Isabel Rocha; VIEGAS, Maria da Assunção António, *op. cit.*, p. 4.

nascimento e a ignorância das graves consequências a que, aqueles que não sejam registados, estão sujeitos.

Todos estes factores têm contribuído para o agravamento do problema do elevado número de pessoas com ausência de registo de nascimento em Angola.

Outras causas e consequências

As causas naturalmente tem sido apontada como a falta de materiais para impressão, técnicos capazes, trabalhos centralizado, isso porque só se faz impressão em Luanda, a falta de estrutura física, isto porque no Município em estudo só tem um posto de atendimento, desta feita, consequência disto, é a probabilidade em recolha de dados.

Sendo o BI um documento que certifica a identificação civil de cada cidadão ao Estado, pois a vantagem é que nos ajuda a estabelecer as características próprias com fim de mostrar sua singularidade e seu carácter único, desta feita, a demora na emissão do BI, tem como consequências sociais, porque o Estado não terá um controlo na sua base de dado para controlar os seu cidadãos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Gil (2007), pesquisa é definida como o procedimento racional e sistemático que tem como objectivo proporcionar respostas aos problemas que são propostas. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados.²¹

Para Fonseca (2002), *metodos* significa organização, e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para atingir um objectivo. Etnologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.²²

Para esta monografia, foi utilizado análise descritiva com abordagem qualitativa e documental que ajudou-nos a descrever e comparar vários assuntos que nos propomos a investigar de acordo análise bibliográfica, quanto aos instrumentos de análise de dados usou-se a entrevista por questionário, para avaliar a demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão – a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Cholohanga, bem como os princípios da: legalidade, segurança, notoriedade, univocidade e outros. Pois, por meio de um questionário composto por perguntas abertas e fechadas ou directa e indirecta foi possível analisar 15 pessoas, com um total de amostra de 10, perfazendo assim um resultado satisfatório da nossa investigação.

3.1 Tipo de pesquisa

O trabalho é realizado com base em duas metodologias: descritiva com abordagem qualitativa, análise documental e entrevistas por questionário a diferentes individualidades, com o intuito de fortalecer ou enfraquecer a hipótese apresentada.

²¹ Gil, António Carlos. Como elaborar um projecto de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

²² Fonseca, João José Saraiva da. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

- Com a primeira metodologia tenta-se perceber os diversos conceitos e fundamentos associados ao tema. De forma, a servir como instrumento de recolha de informação e, simultaneamente, a poder sustentar ou refutar a hipótese.
- A segunda metodologia consiste em entrevistas estruturadas ou semi-estruturadas de forma a identificar várias opiniões sobre o assunto, possibilitando uma recolha de informação qualitativa.

3.2 Modelo de pesquisa

Para este trabalho utilizou-se dois modelos, que justificarão o problema exposto anteriormente. Isto é:

- **Critico:** neste método procurei buscar conhecimentos sobre o porque da demora da emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão – direito a identidade no município de Chicala Cholohanga.
- **Comparativo:** foi possível fazer uma comparação de acordo os métodos que se usa para a emissão do B.I com as soluções actuais para definir a demora.

3.3 Método Científico

- **Indutivo:** este método consiste na busca de dados do particular para o geral.
- **Dedutivo:** consiste na busca de dado do geral para o particular. Para este trabalho usaremos apenas o dedutivo por se tratar de um método científico eficaz capaz de dar informações concretas sobre o tema em escolha.

3.4 Técnicas de recolhas de dados

- Questionário,
- Formulário,
- Entrevistas

De acordo com o problema, objectivos, hipóteses e os métodos usados para a elaboração deste trabalho tive como resulta muito satisfatório, visto que fez-me perceber as causas que lavaram a demora da emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão direito a identidade no município de Chicala Cholohanga. Foi possível entrevistar cerca de 15 Funcionário e elaborou-se questionários, para a busca de respostas antecipada e positivas de acordo as questões colocadas, pelo facto de tais questões serem

aberta ou fechada. Dai que esses resultados nos mostram que devemos lutar contra essas simetrias sobre o qual devemos traçar objectivos concretos e condições de matérias para dirimir tais simetrias como forma de salvaguardar os princípios de: legalidade, autenticidade, veracidade, univocidade e da segurança bem como os direitos fundamentais do cidadãos e direito a identidade no Município de Chicala Cholohanga.

Por último, para este trabalho usou-se apenas o questionário e a entrevista onde será possível fazer um estudo de acordo a localização do município, população, amostra e amostragens para justificarem uma parte das questões que serão feitas no processo de investigação.

3.5 Contextualização

O município de Tchicala Tcholohanga situa-se a 42km do município sede do Huambo, numa altitude de 1.855 metros, limitando-se a leste pelo município de Cachiungo, a este pelo município do Huambo, a nordeste pelo município do Bailungo e a sul pelo município do Kuvango, Província da Huila. Com uma superfície aproximadamente de 4380km^2 o que corresponde cerca de 12,24% da superfície total do Huambo, com uma população estimada em 101.914 habitantes. Segundo Armando (2010).

3.6 INSTRUMENTOS DE RECOLHAS DE DADOS

Os instrumentos de recolhas de dados a ser realizado na pesquisa é o inquérito por **questionário**. Utilizamos dois tipos de perguntas: abertas, que nos permitiram entrevistar livremente o entrevistado em situar seu pensamento de acordo a pergunta exposta, e usamos também perguntas fechadas, na qual o entrevistado responderá apenas com sim ou não ou mesmo um x.

3.7 População

Conjunto de elementos com alguma característica em comum e com potencial interesse para o estudo, pois de acordo a pesquisa foi possível entrevistar 15 pessoas de

diferentes Regiões, o qual deram respostas em algumas questões elaboradas no questionário.

3.8 Amostra

É a parte representativa da população; aquela que realmente é estudada. Das 15 apenas foi possível seleccionar 10 pessoas (Funcionários da identificação), onde 4 do sexo feminino, e 6 do sexo masculino, dando respostas alternada de acordo as questões exposta no processo da entrevista.

3.9 Caracterização dos grupos constituintes da amostra

A amostra total do grupo experimental é constituída por 10 pessoas dos quais, afirmaram as causas da demora na emissão do BI apontando como a falta de materiais para impressão, técnicos capazes, trabalhos centralizado, falta de estrutura física, tendo como consequências sociais: pouco controlo do Estado, cidadão não identificado e outros, de acordo os funcionários da identificação, afirmaram também que o Município só tem um posto de atendimento o que tem dificultado a emissão do BI, má atendimento público por parte dos funcionários, pouco esclarecimento sobre as documentações a se tratar pelos cidadãos, a não adesão em alguns serviços público por causa da distância.

3.10 Instrumentos

Os instrumentos de recolhas de dado utilizado na pesquisa é o inquérito por questionário, subdividido em dois tipos de perguntas: abertas, que permitiram entrevistar livremente o entrevistado em situar seu pensamento de acordo a pergunta exposta, e perguntas fechadas feita por via de um questionário, na qual o entrevistado responderam apenas com sim ou não ou mesmo um x.

3.11 Resultados e tratamento

Com o propósito de diagnosticar as causas e consequências da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Cholohanga, bem como os factores de risco e outros, fez-se recurso análise estatística para o tratamento dos dados obtidos por via questionário.

4 DESCRIÇÃO E DISCURSÃO DOS RESULTADOS

No desenrolar da investigação fez-se recurso análise descritiva com abordagem qualitativa. O objectivo é Diagnosticar as principais causas e consequências da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA no Município de Chicala Cholohanga, fundamentando conceitos relacionado aos princípios da segurança, princípio da autenticidade e princípios da legalidade. Para tal foi desenvolvido um questionário. Segue-se assim a discussão de resultados.

4.1. Tabela 1: representação da população total entrevistada

Género	Nº de pessoas	Percentagens
Feminino	7	46%
Masculino	8	54%
Total	15	100%

A tabela mostra-nos que foram entrevistada 15 pessoas, dos quais 7 do sexo feminino com uma percentagem de 46%, e 8 do sexo masculino com percentagem de 56%, totalizando assim 100% da população entrevistadas, esta população foi dado alguns questionários com perguntas directas e indirectas de acordo as suas respostas.

4.2. Tabela 2: Relacionada as amostra seleccionada para a entrevista

Género	Amostra seleccionada	Percentagens
Masculino	4	40%
Feminino	6	60%
Total	10	100%

A tabela mostra que do questionário elaborado foi entrevistado 15 funcionários, com uma amostra de 10 distribuídos em género, isto é 6 do sexo masculino e 4 do sexo feminino perfazendo assim uma percentagem de 100% do total da amostra, pois foi também entrevistado como a tabela nos mostra 6 do sexo masculino com percentagem de 60% e 4 do sexo feminino perfazendo um total de 40% do total da amostra seleccionada no processo do desenvolvimento da pesquisa.

4.1 Tabela 3: relacionadas as questões exposta aos Funcionários da identificação da Tchicala Tcholóhanfa sobre a demora da emissão do BI, a luz do artigo 32 da CRA.

Tipo de perguntas	Nº de perguntas e total da população	Percentagens
Directas	10	50%
Indirectas	10	50%
Total	20	100%

A tabela mostra que elaborou-se um questionário com 20 questões, dos quais 10 directa e 10 indirecta, mostrando assim uma variedade nas respostas mais convergindo naquilo que era o objectivo da pesquisa. Dirigida a um grupo de 15 Funcionário da instituição em estudo, com uma amostragem aleatória de 10 pessoas distribuídas por género, grau social e paradigma de conhecimentos acerca do tema ou assunto em epígrafe. Desta feita das 10 Questões (directa) perfazem 50% e 10 questões (indirectas) perfazendo 50% do total das 20 questões feita no processo da pesquisa.

4.2 Analise das perguntas direta dirigida aos Funcionários da identificação da Tchicala Tcholóhanga sobre a demora da emissão do BI, a luz do artigo 32 da CRA.

De acordo as questões levantadas de forma directa, fez-se saber que da amostra seleccionada, 10 funcionário tenham o pleno conhecimento das principais causas e consequências da demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão a luz do artigo 32º da CRA, os quais responderam sem hesitação, afirmando que as principais causas da demora na emissão do BI são: a falta de materiais para impressão, técnicos capazes, trabalhos centralizados, falta de estrutura física, pois tais causas constituem um conjunto de acção de mal atendimento, pouco acompanhamento no acto da gestão, má aplicação de políticas na emissão, muita demora na entrega, e outros. A par disso tais consequências advêm em: sentimentos de desapontamento por partes dos utentes, incapacidade do pessoal afecto a identificação, pouca adesão nos serviços público, mal controlo de base de dado e outras.

Outros definiram o BI como um documento de direito do cidadão que consiste na identificação que prova a nacionalidade do cidadão ao Estado.

4.3 Tabela 4: Análise das perguntas indirecta dirigida aos Funcionários da identificação da Chicala Chohanga sobre a demora da emissão do BI, a luz do artigo 32 da CRA.

Tipo de perguntas	Nº de pessoas	Percentagens
Sim	7	47%
Não	5	33%
Talvez	3	20%
Total	15	100%

A tabela acima mostra-nos que das 10 alternativas das questões indirecta feita no processo da pesquisa, foi dado 15 questionário a funcionários da identificação de forma aleatória onde vimos que 7 funcionários disseram sim as questões exposta, numa percentagem de 47% do total entrevistado e 5 funcionários da identificação responderam não com percentagem de 33%, e 3 responderam talvez com percentagem de 20% do total da população entrevistada. Pois viu-se que houve maior percentagem na questão sim onde maior parte dos funcionários afecto a identificação do Município em estudo tem conhecimentos sobre a demora na emissão do BI, a luz do artigo 32 da CRA, bem como as suas causas que consequências.

De acordo as outras questões colocadas, os funcionários da identificação responderam de acordo o que vivem e entendem, pois existe apenas um posto de atendimento, fazendo com que haja muita enchente no acto de tratar o BI, má atendimento do pessoal a feto a identificação, pouca eficiência no trabalho, sabem o grau de importância do BI, não sabem porque da demora, justificando por não ser eles a imprimir e depender da central em Luanda.

4.4 Soluções

De acordo a dissertação foi possível saber que maior parte da população entrevistada tem o conhecimento sobre as causas e consequências da demora na emissão do BI. O importante é que um conjunto de acções sejam proposto elevando politica de padrão que justificam a demora na emissão do BI, não so aperfeiçoando o atendimento técnico a nossa população.

5 PROPOSTAS

Para o presente trabalho e de acordo os objectivos exposto no processo de investigação propomos o seguinte:

- O Estado deve promover mais concurso Publico, para aumentar os técnicos de acordo as necessidades da população
- O Estado deve descentralizar os serviços, de tal forma que os cidadãos não percorrem mais de 90 km para tratar o Bilhete de Identidade;
- Colorar matérias de impressão na respectivas instituições para evitar a demora do mesmo, visto que os BI só imprime-se em Luanda,
- O Estado de acordo a sua capacidade financeira, deve aumentar mais posto de atendimento para facilitar a adesão aos trabalhos públicos, porque o município em estudo só tem um posto de atendimento, o que não facilita também os trabalhos devido a enchente;
- O Estado deve também colocar condições como matérias de pontas ou informático para satisfazer as necessidades com eficácia nos trabalhos tais como: computadores, livros de registos, impressoras para impressão de relatórios, máquinas fotográficas, lápis, folha A quatro e outras matérias de extrema importância para melhor servir o cidadão.
- O Estado deve promover formações profissionais aos seus quadros para dar respostas aos serviços prestados à população.

5.1 RECOMENDAÇÕES

A atenção aos atendimentos público de qualidade é fundamental para a sociedade. Para tal torna-se necessário construir um novo olhar sobre:

- Os direitos e deveres, que possa compreender o atendimento das pessoa na sua totalidade, isto é, utilizando politicas de combate a desigualdade social, o que se pode olhar pela constituição quanto aos direitos e deveres fundamentais do cidadão descritos no artigo 23º.
- Devem estabelecer-se novas bases para o relacionamento dos diversos profissionais da identificação e permitir a construção de uma cultura de respeito

dos direitos humanos, entre os quais estão incluídos os direitos fundamentais do cidadão a luz do artigo 32º CRA.

6 CONCLUSÕES

De acordo as questões colocadas no processo de investigação e o inquérito elaborado para a recolha de dados, podemos ter como conclusões:

Sabe-se que o Bilhete de Identidade, é o documento de identificação pessoal que permite identificar o titular como cidadão ou cidadã angolano(a), pois, desta feita, o registo civil é o conjunto de factos que, tendo início no nascimento, ocasião em que se adquire a personalidade jurídica, até à morte, termo da personalidade jurídica, modificam a capacidade ou o estado civil.

Foi possível saber como os funcionários da identificação tenham trabalhado e ajudado os utentes a obterem o BI, por outra a demora do mesmo tem sido muitas das vezes pelo facto da impressão ser feita exclusivamente em Luanda e o município em estudo, carece de mais posto de atendimento porque só tem apenas um e pouco funcionários para acudir as necessidades de todos os utentes cito naquele distrito.

Logo, daí que existem várias causas da demora na emissão do BI como: a falta de materiais para impressão, técnicos capazes, trabalhos centralizados, falta de estrutura física, tais causas constituem um conjunto de acção de mal atendimento, pouco acompanhamento no acto da gestão, má aplicação de políticas de emissão, muita demora na entrega, e outros. A par disso tais consequências advêm em: sentimentos de desapontamento por partes dos utentes, incapacidade do pessoal afecto a identificação, pouca adesão nos serviços publico, mal controlo de base de dado e outras.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1.1. LIVROS

ARAÚJO, Raul Carlos Vasques; NUNES, Elisa Rangel – Tomo I: Constituição da República de Angola Anotada. ISBN 978-989-97239-3-1. p. 356; BUMBA, Eliseu;

ARAÚJO, Raul Carlos Vasques; NUNES, Elisa Rangel – Tomo I: Constituição da República de Angola Anotada. ISBN 978-989-97239-3-1. p. 283.

ALMEIDA, Isabel Rocha; VIEGAS, Maria da Assunção António, *op. cit.*, p. 4.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de – **Publicidade e Teoria dos Registos**. Coimbra: Livraria Almedina, 1966. p. 5-37, 47-59, 251-280.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

BENTO, Domingos – Mais de metade das crianças em Angola sem registo. In **Novo Jornal** [em linha]. Angola, 2014. [Consult. 4 Agost. 2014].

BUMBA, Eliseu; ALMEIDA, Isabel Rocha; VIEGAS, Maria da Assunção António, *op. cit.*, p. 4.

BUMBA, Eliseu; ALMEIDA, Isabel Rocha; VIEGAS, Maria da Assunção António – Código de Registo Civil e Legislação Complementar. Comentado e Anotado. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. ISBN 978-972-32-2213-5. p. 7.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional - 9ª ed.* - São Paulo: Saraiva, 2015.

Carlos Alberto B. Burity da Silva; *Teoria Geral do Direito Civil 2ª Edição*, Luanda 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes – **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, lei da Nacionalidade. 7ª ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003. 1522 p. ISBN 978-972-40-2106-5.

Celso Ribeiro BASTOS, *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. O princípio da veracidade e o direito à verdade do cidadão perante o poder público. 2006. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Acesso em: 21 Abr. 2023.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de direito administrativo*. 12.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

MARTINS, Ana Maria Guerra – **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Coimbra: Edições Almedina, SA, 2011. 379 p.

MATHIAS, Márcio José Barcellos – **Distinção Conceitual entre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais** [Em Linha]. [Consult. 17 Mar 2012].

MARQUES, António Vicente – **Código Civil Angolano**. Angola: Texto Editores, 2009. Registado na Biblioteca Nacional de Angola sob o nº 2719/05.

Mário Clemente | Huambo | Edições Novembro © Fotografia por: Adolescente exhibe o novo bilhete no posto de identificação (2019). De acordo o artigo 31º. Nº 2 da constituição angolana 2010, “o estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humana”

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. (R. Capelo de Sousa, 1995, p.46-47).

PINTO, Carlos Alberto da Mota – **Teoria Geral do Direito Civil**. 4ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2005. ISBN 972-32-1325-7. p. 84.

PIETRO, Matia Sylvia Zanella di. **Direito administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017

PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquias, terceirização, parceria público-privada e outras formas*, pp. 200-201. E também em artigo sobre “Limites da função reguladora das agências diante do princípio da legalidade” (*Direito regulatório: temas polêmicos*, pp. 19-50).

SAMPAIO, Álvaro – **Código do Registo Civil. Anotado e Comentado**. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2011. ISBN 978-972-40-4492-7.

SANTOS, José Mário Resse Lascasas dos; CORTE-REAL, José Miguel Ferreira Carmo – Inscrição tardia do nascimento. In **Regesta – Revista de Direito Registral**. Nº 1 (Jan. Mar.). Torres Novas: Gráfica Almondina, 1992. Depósito Legal nº 245/82. p. 7-22.

Silva, José Afonso da – *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 20ª ed., São Paulo, 2002

Resolução nº 39/06 de 17 de Julho do Conselho de Ministros que aprova o Programa de Modernização, Simplificação e Informatização dos Serviços dos Registos e do Notariado. A Resolução não se encontra disponível na íntegra no *site* oficial. [em linha] [Consult. 20 Agost. 2014]

6.1 LEGISLAÇÕES

Código Civil Angolano

DUDH. (**Declaração Universal dos Direitos Humanos**)

Constituição da Republica (2010),

Lei de Segurança Nacional - Lei n.º 12/02, de 16 de Agosto.

Lei de Segurança Nacional, publicada no Diário da República n.º 65, de 16 de Agosto de 2002, da 1.ª série, foi incorrectamente numerada, não obedecendo à ordem sequencial devida, procedendo-se à sua rectificação para o n.º 12/02, ao invés do n.º 10/02, de acordo com a Rectificação de 5 de Novembro de 2012.

Lei n.º 4/9 de 30 de Julho: sobre o regime jurídico da identificação civil e emissão do bilhete de identidade do cidadão nacional.

Lei da Protecção de Dados Pessoais – Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro [em linha] [Consult. 18 Agost. 2014]

TÍTULO II: direitos e deveres fundamentais, CAPÍTULO I: princípios gerais, artigo 22.º
CRA.

1.3. SATES

Disponível em <http://novojornal.co.ao/Artigo/Default/44477>.

Disponível em <http://www.alfandegas.gv.ao/Files/legislacao/16432.pdf>.

Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/lei_6798.htm.

Disponível em WWW:

<http://www.advogado.adv.br/artigos/2006/marciojosebarcellosmathias/distincao.htm>.

7 APÊNDICE



CAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

QUESTIONARIO DIRIGIDO A TCHICALA TCHOLOHANGA

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DA CAÁLA

DEPARTAMENTO DE ENSINO INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO EM DIREITO DO INSTITUTO SUPERIOR DA CAÁLA, COMO REQUISITO PARCIAL PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO EM DIREITO.

ISAAC SAPATO NDALA, cartão nº 721032018

Este questionário tem como objectivo de saber o grau de importância do tema exposto é daí que se vai elaborar perguntas de buscas de dados credíveis para a obtenção de resultados do trabalho em análise logo elaborou-se 16 (dezassex) questões,) indirectas.

A demora na emissão do B.I como violação de direito fundamental do cidadão – A luz do art.32 da CRA. Um estudo de caso no município de Chicala Cholohanga.

O presente instituto tem como escopo em adquirir o conhecimento para a materialização do trabalho de fim de curso.

1- Como funcionário dos serviços de identificação, poderás nos dizer quantas instituições tem no Município de Chicala Cholohanga que emitem os B.I.

a) Tem uma b) Tem dois c) Tem três d) Não tem

2- De acordo o número de posto que existem no Município o número de funcionários tem satisfeito os seus anseio ou facilitando a obtenção do BI.

a) Sim b) Não c) Talvez

3- Com vista a satisfazer as necessidades dos utentes a tempo e hora, quais são as horas de abertura e saída dos funcionários da instituição em estudo.

a) 7h e 30 minutos as 15h e 30 minutos b) 8h: 00 as
c) 9h: 00 as 17h d) 10h: 00 as 17h

4- De acordo o horário de entrada e saída dos funcionários da instituição em estudo poderás nos dizer onde vives, em que Município ou em outra localidade mais distante da instituição.

a) Município Sede b) Município do Huambo

c) Município do Chinguan d) outros Municípios

5- Tendo em vista a demanda da emissão do BI como os funcionários da instituição em estudo têm sido capazes de responder os anseios dos utentes.

a) Sim b) Não c) Talvez

6- Para satisfazer os anseios dos utentes, é necessário que a instituição em estudo tenha condições de matérias e tecnologia de ponta, no seu ver a Identificação civil onde trabalhas tem condições suficientes para acudir a demanda.

a) Sim b) Não c) Talvez

7- Sabe-se que uma das causas da demora do BI tem sido facto de a emissão do mesmo ser feita some ou exclusivamente em Luanda, como funcionário, porque que os B.I não se imprimem no local onde se emitem.

a) Por motivo de segurança b) Por falta de condições
c) Por se tratar de uma documentação importante d) Não sei

8- Se a impressão do BI é feita no Município da Chicala Cholohanga, de onde a instituição tira o material para a impressão.

a) Na sede Municipal b) Huambo
c) Luanda d) Não Sei

9- Quanto aos depósitos dos valores pecuniários no cofre geral do Estudo, tem sido como uma vez que o município carece de banco.

a) Paga-se a manual b) Paga-se a partir do RU c) Não se pag

10- Qual seria para si a opção viável para aquisição do material na emissão do B.I.

a) Contratar uma empresa loca
b) Cabe responsável da instituição gerir o seu orçamento
c) Não sei

11- Onde fica localizada o posto da identificação civil e criminal no Município de Chicala Cholohanga?

12- Como funcionário da instituição, pode nos dizer o que é o BI, e qual é a sua importância para a sociedade?

13- Quais são os requisitos necessários para tratar o BI?

14- Porque que o BI, está a demorar (3, 6 meses ou mesmo um ano)?

_____.

15- Quantos os BI, se encontra no posto, quantos foram entregue e quantos não foram entregue aos utentes?

_____.

16- Porque que não se cria políticas de distribuição dos BI, nos bairros ou aldeias para evitar os mesmos a estragarem na instituição?

_____.

17- Com vista a satisfação das necessidades dos utentes, quais são as horas de entradas e saídas seria justo para evitar as enchentes na instituição em estudo?

_____.

18- Quais são as vossas políticas de atendimento, uma vez tem se verificado muita morosidade no atendimento ou seja influencia por muitas das vezes?

_____.

19- Os funcionários têm tido seminários de capacitação para melhorar o atendimento aos utentes?

_____.

20- Qual é a resposta satisfatória que tem dado aos utentes sobre a demora do BI?

_____.

Chicala Cholóhanga, aos, 16 de Maio de 2023

O Entrevistado

O Pesquisador

Isaac Sapato Ndala